



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 503, de 18 de julho de 2001.

INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2001 DO MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS SUBITEM QUE MENCIONA E
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, os seguintes subitens:

42 - Ensino Fundamental

"42.08 - Aquisição de viatura para transporte de alunos do ensino fundamental."

48 - Cultura

"48.01 - Construção da Casa da Cultura"

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 42.392,50 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), destinado à abertura das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 - Sec.Mun. de Administração

04 - FABS

15.82.492.2.010 - MANTER O FABS

Elemento de Despesa: 3.1.1.3.03.03 - RPPS - Demais Servidores.....R\$ 1.000,00

ÓRGÃO: 05 - Sec.Mun. Educação Cultura e Desporto

01.08.42.188.2.016 - MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)

Elemento de Despesa: 3.2.9.2. - Despesas de exercícios anteriores.....R\$ 3.480,00

01.08.42.239.1.032 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento de Despesa:4.1.2.0.- Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.000,00

01.08.48.246.1.033 - CONSTRUÇÃO DA CASA DA CULTURA

Elemento de Despesa: 4.1.1.0.- Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 07 - Sec.Mun.Saúde e Ação Social

05 - Fundo Municipal de Saúde

13.75.427.2.048-MANUT.PROG. DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRIC. (Rec.União)

Elemento de Despesa:3.1.2.0.- Material de Consumo.....R\$ 112,50

13.75.427.2.049-MANUT. PROG. DE COMBATE AS CARÊNCIA NUTRIC. (Rec.Próprios)

Elemento de Despesa:3.1.2.0.- Material de consumo.....R\$ 800,00

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTIDIANO EM 18 / 07 / 2001

Marcelo Fischer

MARCELO FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768.232.100-87



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.3º. Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, valer-se-á o executivo, de recursos do seguinte convênio e da provável arrecadação a maior :

- Convênio da União de Programa de Combate as Carências
Nutricionais.....R\$ 112,50
- Provável arrecadação a maior.....R\$ 42.280,00

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezoito de julho de dois mil e um.

Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Biana Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRATIVO DA PROVÁVEL ARRECADAÇÃO A MAIOR

$$\begin{array}{rcl} 1^\circ \text{ Semestre/2001} & \rightarrow & 1.368.112,31 \\ & & \hline 1^\circ \text{ Semestre/2000} & \rightarrow & 1.191.936,37 \end{array} = 14,79\%$$

$$2^\circ \text{ Semestre/2000} \times 14,79\% =$$

$$1.313.014,06 \times 14,79\% = 1.507.208,84$$

$$\begin{array}{rcl} 1^\circ \text{ Semestre/2001} & = & 1.368.112,31 \\ & (+) & 1.507.208,84 \\ & & \hline & & 2.875.321,15 \text{ (Projetado)} \\ & (-) & 2.539.217,43 \text{ (Orçado)} \\ & & \hline & & 336.103,72 \end{array}$$

Fonte: Lei 4.320/64 – comentada IBAM